

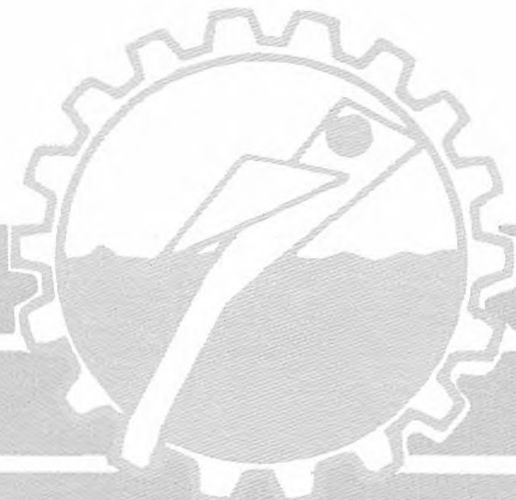
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

20 ABR 2006 10:30Hra

Nº Protocolo 102 / 1006

Laura Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.086 / 2006

DE 07 / abril / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.086, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

CONCEDE ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, MÃES DE DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL, O DIREITO DE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL PELO PERÍODO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS.

O P R E F E I T O M A R A C A N A Ú
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido às servidoras públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Maracanaú, mães de deficiente físico ou mental, o direito a redução de 02 (duas) horas em jornada de trabalho.

§ 1º. Para fins de comprovação da condição especial a que alude o caput deste artigo, é indispensável que deficiente físico ou mental seja submetido a uma perícia elaborada por Junta Médica Oficial do Município de Maracanaú.

§ 2º. Após a realização da perícia médica, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais dará o parecer final pela concessão da redução do horário.

§ 3º. Na hipótese de pronunciamento favorável à concessão da redução do horário, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais encaminhará o parecer final ao Prefeito Municipal, que editará o ato administrativo competente concedendo o benefício.

§ 4º. Os benefícios desta lei são estendidos ao responsável legal do deficiente físico ou mental no caso de ausência da mãe.

Art. 2º. A redução do horário dar-se-á por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente diário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE ABRIL DE 2006.

ROBERTO BESSA
Prefeito de Maracanaú



Nartan da Costa Andrade
SUB-PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº 010/2006 do Poder Executivo.

AFIXADO
EM 07/04/2006

do Secário de Moin
denadora Administrati



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 016/2006

FICA CONCEDIDO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, MÃES DE DEFICIENTE FÍSICO OU MENTAL, O DIREITO DE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL PELO PERÍODO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido às servidoras públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Maracanaú, mães de deficiente físico ou mental, o direito a redução de 02 (duas) horas em jornada de trabalho.

§ 1º. Para fins de comprovação da condição especial a que alude o *caput* deste artigo, é indispensável que deficiente físico ou mental seja submetido a uma perícia elaborada por Junta Médica Oficial do Município de Maracanaú.

§ 2º. Após a realização da perícia médica, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais dará o parecer final pela concessão da redução do horário.

§ 3º. Na hipótese de pronunciamento favorável à concessão da redução do horário, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais encaminhará o parecer final ao Prefeito Municipal, que editará o ato administrativo competente concedendo o benefício.

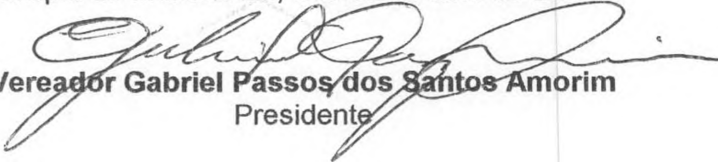
§ 4º. Os benefícios desta lei são estendidos ao responsável legal do deficiente físico ou mental no caso de ausência da mãe.

Art. 2º. A redução do horário dar-se-á por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente diário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 06 de abril de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 10/06-
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO